**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2039**, de 02 de março de 1993.
Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 1975, de 7 de junho de 1991, que dispõe sobre a publicação, na Imprensa Oficial do Município, da relação das compras, bem como das obras e serviços contratados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O caput do artigo 1º da Lei nº 1975, de 7 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 1º** - Os Órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as fundações, farão publicar na Imprensa Oficial do Município, até o último dia do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados, quando os valores de cada qual ultrapassarem o limite mínimo de dispensa estabelecido em norma Federal(Decreto Lei Federal nº 2300/86)."

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de março de 1993.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal